

Para Valente -  
24-8-96

1156 caixa 89

Mota Lya

1893

Acta n.º 17

N.º 3-F

Reúnoo a iniciativa do pro-  
jecto de lei n.º 115-C de 1893, que  
autoriza o governo a conceder defi-  
nitivamente à Camara Municipal  
do Concelho de Caminha os terrenos  
das antigas muralhas da villa  
do M<sup>o</sup> nome

Sala das sessões em 29 de  
Janeiro de 1896.

Alfonso Lauta

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA  
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR

✓  
16 de Fevereiro de 1896

Advertiu e expôs  
a Comissão de fazeenda  
31-8-96

Mota Lya

Senhores: — A vossa commissão de guerra, de acordo com o governo, é de parecer que se dê a concessão pedida, salvando os interesses da defeza do paiz, obrigando-se

a camara municipal de Caminha a entregar desde já os terrenos destinados ás novas fortificações projectadas, de que esteja de posse.

Sala das sessões, 27 de junho de 1890.

*Manuel Pinheira Chagas.  
J. P. de Avellar Machado.  
Luiz Augusto Pimentel Pinto.  
Christovão Ayres de Magalhães Sepulveda.  
José Gregorio de Figueiredo Mascarenhas.  
José Estevão de Moraes Sarmento.  
José Maria Greenfield de Mello.  
Adriano Emilio de Sousa Cavalheiro.  
José Gonçalves Pereira dos Santos.  
Alexandre Alberto Rocha Serpa Pinto, relator.*

A vossa commissão de fazenda, concordando com o parecer da illustre commissão de guerra, entende que deve ser aprovado o seguinte

#### PROJECTO DE LEI

Artigo 1.<sup>º</sup> É auctorizado o governo a conceder definitivamente á camara municipal de Caminha os terrenos

das antigas muralhas d'esta villa, que lhe foram provisoriamente cedidas pela carta de lei de 9 de abril de 1877, contanto que a mesma camara entregue desde logo os terrenos destinados ás novas fortificações projectadas de que esteja de posse.

Sala da commissão de fazenda aos 22 de julho de 1890.

Art. 2.<sup>º</sup> Fica revogada a legislação contraria a esta.

*Manuel Pinheiro Chagas.  
José Lobo.  
Lourenço Malheiro.  
Lopes Navarro.  
Antonio José Arroyo.  
Arthur Hintze Ribeiro.  
José de Azevedo Castello Branco.  
Antonio de Azevedo Castello Branco.  
Pedro Victor da Costa Sequeira.  
José de Castro.  
Abílio Eduardo da Costa Lobo.  
L. Cordeiro.  
Jacinto Cândido.  
Antonio M. P. Carrilho, relator.*

Renovo a iniciativa do projecto de lei n.<sup>º</sup> 245, de 1887, que concede definitivamente á camara municipal de Caminha os terrenos das antigas muralhas da villa d'este nome.

Sala das sessões, em 5 de maio de 1890.

*Miguel Dantas.*

Senhores.— Á vossa commissão de fazenda foi presente o projecto de lei n.<sup>º</sup> 95-A, tendente a conceder definitivamente á camara municipal de Caminha os terrenos das an-

tigas muralhas da dita villa, que lhe foram provisoriamente concedidos pela lei de 9 de abril de 1877.

E não havendo inconveniente na concessão definitiva

de que se trata, parece que se pôde aprovar o seguinte:

#### PROJECTO DE LEI

Artigo 1.<sup>º</sup> É auctorizado o governo a conceder definitivamente

Sala da comissão, aos 9 de agosto de 1887.

tivamente á camara municipal de Caminha os terrenos das antigas muralhas d'esta villa que lhe foram provisoriamente cedidos pela carta de lei de 9 de abril de 1877.

Art. 2.<sup>º</sup> Fica revogada a legislação em contrario.

*A. Baptista de Sousa.*

*V. R. Monteiro.*

*Carlos Lobo d'Avila.*

*A. Fonseca.*

*Antonio Eduardo Villaça.*

*José Frederico Laranjo.*

*José Maria dos Santos.*

*Oliveira Martins.*

*A. Carrilho.*

A vossa comissão de guerra não se oppõe á concessão de que trata o projecto de lei n.<sup>º</sup> 95-A, contanto que fiquem salvaguardados os interesses do estado.

Sala das sessões, 9 de agosto de 1887.

*E. X. de Sousa e Serpa.*

*Julio Carlos de Abreu e Sousa.*

*A. E. Villaça.*

*Luiz de Mello Bandeira Coelho.*

*Manuel Maria de Brito Fernandes.*

*E. Goes Pinto.*

*Antonio José Pereira Borges.*

N.<sup>º</sup> 95-A

#### PROJECTO DE LEI

Artigo 1.<sup>º</sup> É auctorizado o governo a conceder definitivamente á camara municipal de Caminha os terrenos das antigas muralhas d'esta villa, que lhe foram provisoriamente cedidos pela carta de lei de 9 de abril de 1877.

Art. 2.<sup>º</sup> Fica revogada a legislação em contrario.

Camara dos senhores deputados, em sessão de 4 de maio de 1887.

O deputado, *Miguel Dantas.*